



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/08/2012

ANO: II Nº: 353

EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1247/2012

LEI Nº 1247/2012, 22 de agosto de 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1163 /2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal Nº 1163/2011, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$79.000,00** (setenta e nove mil reais), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, à **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI.**”

Art. 2º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1234/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 22 de agosto de 2012.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

LEI Nº 1248/2012

LEI Nº 1248/2012, 22 de agosto de 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1162 /2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal Nº 1162/2011, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 45.594,95** (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.**”

Art. 2º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1239/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 22 de agosto de 2012.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

LEI Nº 1250/2012

LEI Nº 1250/2012, 22 de agosto de 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1167 /2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal Nº 1167/2011, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 1.170.000,00** (um milhão cento e setenta mil reais), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4320/64, arts 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 - LDO, à **Fundação de Saúde de Céu Azul – FUSCA.**”

Art. 2º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1242/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 22 de agosto de 2012.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

LEI Nº 1251/2012

LEI Nº 1251/2012, de 22 de agosto de 2012.

AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Céu Azul a ratificar sua participação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**, constituído pelos seguintes Municípios: 1) ANAHY, 2) ASSIS CHATEAUBRIAND, 3) BOA VISTA DA APARECIDA, 4) BRAGANEY, 5) CAFELÂNDIA, 6) CAMPO BONITO, 7) CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, 8) CASCAVEL, 9) CATANDUVAS, 10) CÉU AZUL, 11) CORBÉLIA, 12) DIAMANTE DO OESTE, 13) DIAMANTE DO SUL, 14) ENTRE RIOS DO OESTE, 15) ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, 16) FORMOSA DO OESTE, 17) GUAÍRA, 18) GUARANIACÚ, 19) IBEMA, 20) IGUAÇU, 21) IRACEMA DO OESTE, 22) JESUITAS, 23) LINDOESTE, 24) MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 25) MARIPÁ, 26) MERCEDES, 27) NOVA AURORA, 28) NOVA SANTA ROSA, 29) OURO VERDE DO OESTE, 30) PALOTINA, 31) PATO BRAGADO, 32) QUATRO PONTES, 33) QUEDAS DO IGUAÇU, 34) SANTA HELENA, 35) SANTA LÚCIA, 36) SANTA TEREZA DO OESTE, 37) SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, 38) SÃO PEDRO DO IGUAÇU, 39) TERRA ROXA, 40) TOLEDO, 41) TRÊS BARRAS DO PARANÁ, 42) TUPÁSSI, 43) VERA CRUZ DO OESTE, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, na área da saúde, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTICIPE, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo primeiro. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE CONSÓRCIO com vistas à adequação no





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/08/2012

ANO: II Nº: 353

EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estatuto Social e Regimento Interno do CONSAMU, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

Parágrafo segundo. Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de CONTRATO DE RATEIO.

Art. 2º. O CONSAM será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, mediante registro do Estatuto Social no órgão competente, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo único. O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90, alterada pela Lei 8.142/90) nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

Art. 3º. O Município de Cêú Azul poderá firmar contrato de gestão associada com o CONSAMU, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais na área da saúde, dispensada a licitação.

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, contratos, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de prevenção e promoção da saúde do Município consorciado.

Art. 4º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos em face do Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único. Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), o CONSAMU deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o CONSAMU, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Parágrafo único. O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao CONSAMU, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

Art. 7º. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1241/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cêú Azul, 22 de agosto de 2012.

José Eroner da Silva Telles
Prefeito Municipal

LEI Nº 1252/2012

LEI Nº 1252/2012, 22 de agosto de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ **481.000,00** (quatrocentos e oitenta e um mil reais), para suplementação das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

05.00 - Sec. Munic. de Assistência Social (SMAS)
05.20 - Departamento de Bem Estar Social
0824400102.044000 - Implantação e Manutenção do CRAS - Centro Ref. Ass. Social
3.1.90.11.00.0000 - Venc.to. e Vantagens Fixas -P. Civil- 01000 - 108..R\$ 40.000,00
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - INSS - 01000 - 109.....R\$ 9.000,00
07.00 - Secretaria Municipal de Educação
07.20 - Departamento de Educação
1236100072.064000 - Manutenção do Depto. de Educação
3.1.90.11.00.0000 - Venc.to. e Vantagens Fixas -P. Civil - 01103 -274..R\$ 40.000,00
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - INSS - 01103 - 275.....R\$ 9.000,00
07.00 - Secretaria Municipal de Educação
07.20 - Departamento de Educação
1236500072.065000 - Manutenção das Atividades dos CEMEIs.
3.1.90.11.00.0000 - Venc.to. e Vantagens Fixas -P. Civil - 01103-310..R\$ 60.000,00
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - INSS - 01103 - 313.....R\$ 13.800,00
3.1.90.11.00.0000 - Venc.to. e Vantagens Fixas -P. Civil-01104- 311..R\$ 126.000,00
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - INSS - 01104 - 314.....R\$ 29.200,00
07.00 - Secretaria Municipal de Educação
07.40 - Departamento de Merenda Escolar
1236100072.067000 - Manutenção do Depto. de Merenda Escolar do Ensino Fundamental.
3.1.90.11.00.0000 - Venc.to. e Vantagens Fixas -P. Civil - 01000-345..R\$ 40.000,00
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - INSS - 01000 - 346.....R\$ 9.000,00
09.00 - Secretaria Municipal de Finanças
09.20 - Departamento de Gestão Contábil
0412400032.019000 - Manutenção do Depto. de Controle, Contabilidade e Fiscalização.
3.1.90.11.00.0000 - Venc.to. e Vantagens Fixas -P. Civil - 01000- 405..R\$ 52.000,00
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - INSS - 01000 - 406.....R\$ 12.000,00
10.00 - Secretaria Municipal de Agricultura
10.20 - Departamento de Fomento Agropecuário
2060100122.057000 - Manutenção do Depto. de Fomento Agropecuário
3.1.90.11.00.0000 - Venc.to. e Vantagens Fixas -P. Civil - 01000- 438..R\$ 33.400,00
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - INSS - 01000 - 439.....R\$ 7.600,00

TOTAL.....R\$ 481.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração
03.20 - Departamento de Administração
0412200032.009000 - Manutenção do Depto. de Administração
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros-P.Jurídica-01000-54..R\$ 111.000,00
11.00 - Sec. Mun. de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
11.20 - Depto. de Viação, Obras e Urbanismo
1545200112.035000 - Manutenção do Depto. De Viação, Obras e Urbanismo
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - 01000 - 466.....R\$ 120.000,00
11.00 - Sec. Mun. de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
11.30 - Depto. de Serv. Rodoviários e Transportes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente. Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por **KARENINE LOOF**, AC SERASA RFB. Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil 0D1A94A7F54992BEC49A2E84504B9C3F992A68A



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 23/08/2012

ANO: II Nº: 353

EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2678200122.036000 - Manutenção do Depto. de Serv. Rodoviários e Transportes
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 01000 - 474.....R\$ 150.000,00
3.3.90.39.00.0000 –Outros Serv. de Terceiros-P.Jurídica-01000-477...R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 481.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 22 de agosto de 2012.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

DECRETOI Nº 3780/2012

DECRETO Nº 3780/2012, 22 de agosto de 2012.

REGULAMENTA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei Municipal nº 1252/2012, até a importância de **R\$ 481.000,00** (quatrocentos e oitenta e um mil reais), para suplementação das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

05.00 - Sec. Munic. de Assistência Social (SMAS)
05.20 - Departamento de Bem Estar Social
0824400102.044000 - Implantação e Manutenção do CRAS - Centro Ref. Ass. Social
3.1.90.11.00.0000 –Vencto. e Vantagens Fixas -P. Civil–01000-108.....R\$ 40.000,00
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais - INSS – 01000 - 109.....R\$ 9.000,00
07.00 - Secretaria Municipal de Educação
07.20 - Departamento de Educação
1236100072.064000 - Manutenção do Depto. de Educação
3.1.90.11.00.0000 –Vencto. e Vantagens Fixas -P. Civil – 01103 - 274...R\$ 40.000,00
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais - INSS – 01103 – 275.....R\$ 9.000,00
07.00 - Secretaria Municipal de Educação
07.20 - Departamento de Educação
1236500072.065000 - Manutenção das Atividades dos CEMEIs.
3.1.90.11.00.0000 – Vencto. e Vantagens Fixas -P. Civil – 01103- 310..R\$ 60.000,00
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais - INSS – 01103 - 313.....R\$ 13.800,00
3.1.90.11.00.0000 –Vencto. e Vantagens Fixas -P. Civil – 01104-311..R\$ 126.000,00
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais - INSS – 01104 - 314.....R\$ 29.200,00
07.00 - Secretaria Municipal de Educação
07.40 - Departamento de Merenda Escolar
1236100072.067000 - Manutenção do Depto. de Merenda Escolar do Ensino Fundamental.
3.1.90.11.00.0000 –Vencto. e Vantagens Fixas -P. Civil – 01000-345....R\$ 40.000,00
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais - INSS – 01000 – 346.....R\$ 9.000,00
09.00 - Secretaria Municipal de Finanças
09.20 - Departamento de Gestão Contábil
0412400032.019000 - Manutenção do Depto. de Controle, Contabilidade e Fiscalização.
3.1.90.11.00.0000 –Vencto. e Vantagens Fixas -P. Civil – 01000 - 405...R\$ 52.000,00
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais - INSS – 01000 - 406.....R\$ 12.000,00
10.00 - Secretaria Municipal de Agricultura
10.20 - Departamento de Fomento Agropecuário
2060100122.057000 - Manutenção do Depto. de Fomento Agropecuário
3.1.90.11.00.0000 – Vencto. e Vantagens Fixas -P. Civil–01000 - 438...R\$ 33.400,00
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais - INSS – 01000 – 439.....R\$ 7.600,00

TOTAL.....R\$ 481.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração
03.20 - Departamento de Administração
0412200032.009000 - Manutenção do Depto. de Administração
3.3.90.39.00.0000 –Outros Serv. de Terceiros-P.Jurídica–01000 - 54..R\$ 111.000,00
11.00 - Sec. Mun. de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
11.20 - Depto. de Viação, Obras e Urbanismo
1545200112.035000 - Manutenção do Depto. De Viação, Obras e Urbanismo
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 01000 – 466.....R\$ 120.000,00
11.00 - Sec. Mun. de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
11.30 - Depto. de Serv. Rodoviários e Transportes
2678200122.036000 - Manutenção do Depto. de Serv. Rodoviários e Transportes
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 01000 - 474.....R\$ 150.000,00
3.3.90.39.00.0000 –Outros Serv. de Terceiros-P.Jurídica–01000-477..R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 481.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 22 de agosto de 2012.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente. Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por **KARENINE LOOF**, AC SERASA RFB. Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil
OD1A94A7F54992BEC494A2E84504B9C3F992A68A